



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



RELATÓRIO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
EDITAL Nº 096/2025 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202500005017824.

Contratação (SISLOG): 114662.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para recuperação de Obra de Arte Especial (OAE) sobre o Rio Corrente, na Rodovia GO-184, trecho: Serranópolis / Itumirim, com extensão de 84 metros, neste estado.

Empresa(s) Avaliada(s):

SOLAR WORLD ENERGIA SUSTENTAVEL E CONSTRUÇÃO LTDA.

REAL VISÃO CONSTRUCAO CIVIL LTDA.

Agente de Contratação: CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. DOS FATOS

3. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente relatório tem como finalidade sintetizar os fatos que conduziram o certame, cujo objeto é **contratação de serviços técnicos especializados na elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para recuperação de Obra de Arte Especial (OAE) sobre o Rio Corrente, na Rodovia GO-184, trecho: Serranópolis / Itumirim, com extensão de 84 metros, neste estado, ao FRACASSO.**

1.2. A sessão pública, que definiu as empresas objeto de avaliação deste relatório, foi realizada aos 16/10/2025 - 09:00 (horário de Brasília), sendo esta a sessão de abertura do certame, em que tiveram como participantes apenas as empresas SOLAR WORLD ENERGIA SUSTENTAVEL E CONSTRUÇÃO LTDA. e REAL VISÃO CONSTRUCAO CIVIL LTDA.

2. DOS FATOS

2.1. Desclassificação da empresa: SOLAR WORLD ENERGIA SUSTENTAVEL E CONSTRUÇÃO LTDA.

2.1.1. Após sessão de abertura realizada aos 16/10/2025 10:01 (horário de Brasília), a empresa SOLAR WORLD ENERGIA SUSTENTAVEL E CONSTRUÇÃO LTDA., manifestou seu desinteresse no certame e não teve sua habilitação analisada.

2.2. Da inabilitação da empresa: REAL VISÃO CONSTRUCAO CIVIL LTDA.

2.2.1. Considerando que empresa REAL VISÃO CONSTRUCAO CIVIL LTDA., apresentou suas documentações válidas para o certame, teve então sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico financeira e qualificação técnico operacional e profissional avaliadas, ocasião em que se considerou que, quanto aos quesitos habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira, com situação regular, sem impeditivos quanto aos quesitos. Contudo, quanto a qualificação técnico operacional e profissional a empresa não comprovou atendimento ao quesito, conforme relatório/parecer [285268](#) / [285272](#), sendo assim INABILITADA neste certame.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante dos fatos ora apresentados, e considerando os critérios e exigências estabelecidos no **Edital nº 096/2025**, na modalidade de Concorrência Eletrônica, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis, bem como às conclusões constantes nos relatório/parecer [285268](#) / [285272](#) emitidos pela **Diretoria de Obras Rodoviárias**, verifica-se que não foram atendidos, de forma plena, todos os requisitos de habilitação exigidos.

5.4. Portanto, com fundamento na legislação vigente e nas análises técnicas realizadas, declara-se **FRACASSADA** a licitação.

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação